



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2011

Conselho Escolar Presidente Costa e Silva do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva Município de São Luis de Montes Belos, no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rio Claro nº 1127 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00671862/0001-46**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho a Sra **Maria Aparecida Pires Pereira**, (qualificação) inscrita no CPF/MF sob o nº **304.903.321-53**, Carteira de Identidade nº **1.758.419 2º VIA**, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido **entre Fevereiro , Março e Abril 2011**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **21 de Janeiro 2011**, no horário das **16 horas** , na sede do Conselho Escolar Presidente Costa e Silva, situada à Rua Rio Claro nº1127 – Centro – Município de São Luis de Montes Belos– Go.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

2.1 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.2 - Aquisição do edital: site: www.seduc.go.gov.br

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/ 1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores

Familiares Rurais deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

5.1. Grupos Informais de Agricultores deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: *Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO*
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: *9.977 de 14 de janeiro de 1986.*
Autorização de Funcionamento: *Resolução nº. 250 de 13/04/ 1999 – C.E.E. – GO.*
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

6. ENVELOPE nº 002- PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo II;

6.2. No envelope nº 001 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, quinzenalmente ou mensal conforme o Cronograma em anexo na Cantina Do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, durante o período de setembro a outubro, no horário compreendido entre as 07h00min e 13h00min, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar Presidente Costa e Silva da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:

I-os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

II - média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

9.3 O Conselho Escolar Presidente Costa e Silva classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar Presidente Costa e Silva, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho Escolar Presidente Costa e Silva dará preferência para os produtos orgânico ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução nº 38 do FNDE;

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pelo Conselho Escolar Presidente Costa e Silva, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

10. RESULTADO

O Conselho Escolar Presidente Costa e Silva, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 001/2010. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, período este compreendido de setembro à outubro de 2010.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

2.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar Presidente Costa e Silva da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar Presidente Costa e Silva;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: *Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO*
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: *Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.*
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pelo Conselho Escolar Luiza Ramos de Menezes, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar Luiza Ramos de Menezes o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6 O Conselho Escolar Luiza Ramos de Menezes, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de setembro a outubro de 2010.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar Presidente Costa e Silva.

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR PRESIDENTE COSTA E SILVA** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (64) 3671.10.52 ou na Secretaria do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva Secretaria da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, localizada na Rua Rio Claro nº 1127– Centro – São Luis de Montes Belos – GO.

15. FORO

O presente Chamado Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

São L. M. Belos, 17/01/2011.

Maria Aparecida Pire Pereira
Presidente do Conselho Escolar

Lusmaia Felisberto e Silva
Diretor

Eliene M^a Ribeiro Nunes
Supervisora Especial da Merenda Escolar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: *Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO*
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: *Resolução nº. 250 de 13/04/ 1999 – C.E.E. – GO.*
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

ANEXO I – NOME DA UNIDADE ESCOLAR

COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTS E SILVA

Conselho Escolar Presidente Costa e Silva.

Rua Rio Claro nº1127, centro Município de São Luis de Montes Belos– Goiás.

Telefone: (64) 36711052

E-Mail: col.costaesilva@hotmail.com

E-mail: 52006670@educ.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

ANEXO II - RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)

- IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- * Denominação de venda do alimento;
- * Lista de ingredientes;
- * Conteúdos Líquidos
- * Identificação do lote;
- * Prazo de validade;
- * Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- * Registro no órgão competente;
- * Informação nutricional;
- * Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contém glúten.**

Obs. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- * Frutas e hortaliças frescas;
- * Vinagre;
- * Açúcar;
- * Sal.

Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/ 1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

1 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, **in natura**, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ALIMENTOS	UNIDADES	VARIETADES
Banana	Kg	madura
Laranja	Kg	Pêra
Mamão	Kg	Formosa
Abóbora	Kg	Madura
Alface	Mç	Lisa
Couve	Kg	Manteiga
Milho	Kg	Verde
Pimentão	Kg	Verde
Mandioca	Kg	
Salsa	Mç	
Cebolinha	Mç	
Batata	Kg	Doce
Limão	Kg	Taiti
Ovo	Dz	De galinha, branco ou de cor, classe A casca limpa, sem manchas ou deformações.
Couve	Mç	Verde
Maracujá	Kg	maduro
cará	Kg	
Acerola	Kg	
Polpa de frutas (goiaba, caju, acerola, cajá)	Kg	
mexerica	Kg	pocam
Abrobrinha	Kg	verde
Rapadura (pura, mamão	Kg	
açafraão	Kg	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: *Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO*
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: *9.977 de 14 de janeiro de 1986.*
Autorização de Funcionamento: *Resolução nº. 250 de 13/04/ 1999 – C.E.E. – GO.*
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

2 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

COLORAU (colorífero) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas.

*** Embalagem de polietileno transparente, resistente. De 500g a 1 Kg. Kg**

POLPA DE FRUTAS produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.

***Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g até 1 Kg. Kg**

RAPADURA DE CANA produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (*Sacharum officinarum*). Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada à edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes.

***Embalagem em polietileno de baixa densidade atóxico. De 30g até 1 Kg. Kg**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ORDEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ITEM	SEMANAL	MENSAL	QUINZENAL
01	KG	400.000	Banana			*
02	KG	300.000	Laranja			*
03	KG	200.000	Mamão			*
04	KG	12.000	Abóbora Madura			*
05	KG	12.000	Alface	*		
06	KG	20.000	Milho Verde	*		
07	KG	2.000	Pimentão	*		
08	KG	100.000	Mandioca			*
09	KG	30.000	Limão			*
10	DZ	10	Ovo			*
11	MÇ	30	Couve	*		
12	KG	100.000	Polpa de frutas		*	
13	KG	6.000	Abobrinha	*		
14	KG	40.000	Rapadura		*	
15	KG	0.500	Açafrão		*	
16	KG	30.000	Cenoura	*		
17	KG	60.000	Farinha de Mandioca		*	
18	KG	5.000	chuchu	*		



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/ 1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

**ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA
RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE PROJETO DE
VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº
001/2010**

A- Grupo Formal

- 1.Nome do Proponente
- 2.CNPJ
- 3.Endereço
4. Município
- 5.CEP
6. Nome representante Legal
- 7.CPF
- 8.DDD/Fone
- 9.Banco
10. Nº Agência
11. Nº Conta Corrente

A- Grupo Informal

1. Nome Proponente
- 2.CPF
- 3.Endereço
4. Município
- 5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora
7. CPF
- 8.DDD/Fone

B- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)

- 1.Nome
- 2.CPF
- 3.DAP
4. Nº Agência
5. Nº Conta Corrente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO Nº1 /2010 (MODELO)

Processo nº -----

Contrato n.º _____ /2010 que celebram o CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR-----, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **CO#SELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR -----**, Pessoa Jurídica de direito

privado, com sede à

_____ nº, setor, /GO, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato

pelo Sr. (a) -----

--- doravante denominado **CO#TRATANTE**, e do outro lado _____ com sede à Rua

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear

todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº

11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº /2010 resolvem

celebrar o presente **CO#TRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**

AGRICULTURA E DO EMPREE#DEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa

Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de

Educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2010, de acordo com a

CHAMADA PÚBLICA nº ___/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,

independentemente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: *Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO*
E-mail: colegiocoستاesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: *Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.*
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

CLÁSULA SEGU#DA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária da Educação;

2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar da Unidade Escolar;

Rua Rio Claro nº 1127 - CENTRO - CEP: 76100000 - FONE: 64 36711052 – São Luis de Montes Belos – GO.
EMAIL: 52006670@seduc.go.gov.br

2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.5 Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

2.6 A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

3.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

3.3 O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo;

3.4 O Contratado fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar do Conselho Escolar;

Rua Rio Claro nº 1127 - CENTRO - CEP: 76100000 - FONE: 64 36711052 – São Luis de Montes Belos – GO.
EMAIL: 52006670@seduc.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

3.4.1 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

3.4.2 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

3.5 O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA..

CLÁUSULA QUARTA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar ----- devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no período -----, no horário compreendido entre -----, de acordo com o cardápio;

a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n. ° _____, e seus Anexos.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), tonalizando ____ (valor total do projeto de venda) Nome do agricultor familiar CPF –DAP- PRODUTO- UNIDADE QTD/UNID PREÇO PROPOSTO VALOR TOTAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ (.....).
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NOVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: *Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO*
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: *Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.*
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, do Conselho Escolar da Unidade Escolar-----, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento formal, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: *Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO*
E-mail: colegiocostaesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: *Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.*
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento formal, consoante Cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até -----, período este compreendido entre ___de_____de 20___.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CO#TRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52030148 - COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Endereço: *Rua Rio Claro nº 1.127 – Centro – São Luís de Montes Belos – GO*
E-mail: colegiocoستاesilva2006@yahoo.com.br
Lei de Criação: 9.977 de 14 de janeiro de 1986.
Autorização de Funcionamento: *Resolução nº. 250 de 13/04/1999 – C.E.E. – GO.*
Reconhecimento Resolução CEE nº 227/02
Renovação de Reconhecimento Resolução CEE nº 478/09

CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR ----- (GO), ____ DE ____ DE 2010.

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR
CONTRATANTE**

**AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES – INFORMAL**

Testemunhas:

- 1.
- 2.

